

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC) Entre Rios do Sul – RS

CAPÍTULO I DA INSITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade definir a estrutura, funcionamento e competência do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC), nos termos da Lei.

Art. 2º - O CMC, criado pela Lei Municipal Nº 1994/2023, de 28 de Abril de 2023, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural do Município, fundamentado nas resoluções e nos princípios postulados pelos órgãos federais, estaduais e normatizações municipais de Cultura.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC):

I – Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III – Contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal ouvida a população organizada;

IV – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V – Colaborar na articulação das ações, entre organismos públicos e privados na área da cultura;

VI – Emitir pareceres sobre questões técnico-culturais;

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VIII – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

IX - Fixar normas e efetuar o registro de entidades não governamentais de Política Cultural, bem como incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do Município;

X – Convocar a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Cultura, com o objetivo de avaliar a situação da Cultura e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do CMC;

XI – Colaborar com a Administração Pública Municipal na articulação de ações relativas à preservação do patrimônio cultural;

XII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CMC

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMC será paritário e constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

I – Indicados pelo Prefeito Municipal:

A) 01 (Um) Membro Titular e Respectivo Suplente, Representantes Da Secretaria Municipal Da Educação, Cultura e Desporto;

B) 01 (Um) Membro Titular e Respectivo Suplente, Representantes Da Secretaria Municipal De Indústria, Comércio e Turismo;

C) 01 (Um) Membro Titular e Respectivo Representantes Da Secretaria Municipal De Urbanismo e Habitação;

D) 01 (Um) Membro Titular e Respectivo Suplente, Representantes Do Gabinete Do Prefeito;

E) 01 (Um) Membro Titular e Respectivo Suplente, Representantes Da Secretaria Municipal Da Cidadania e Promoção Social.

Representantes Não-Governamentais

II – 01 (Um) Membro Titular e Respectivo Suplente, Representantes Do Centro De Tradições Gaúchas - CTG Recanto Dos Xirus.

III – 01 (Um) Membro Titular e Respectivo Suplente, Representantes Da Associação De Desenvolvimento Comunitário De Vila Alegre – ADECOVA.

IV – 01 (Um) Membro Titular e Respectivo Suplente, Representantes Da Associação Dos Apicultores De Entre Rios Do Sul.

V – 01 (Um) Membro Titular e Respectivo Suplente, Representantes Dos Artesãos e De Artistas Dedicados a Diferentes Expressões.

VI – 01 (Um) Membro Titular e Respectivo Suplente, Representantes Da Rádio Comunitária Amigos Do Município De Entre Rios Do Sul.

Art. 5º - Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura contará com Secretaria Executiva vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto,

competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 7º - O CMC escolherá entre seus membros uma Diretoria Executiva, bem como poderá prever outras estruturas de funcionamento.

§ 1º - A Diretoria Executiva do CMC será composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais serão escolhidos dentre seus membros, através de aclamação ou voto secreto da maioria absoluta dos membros titulares do CMC, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente após o mandato, por uma única vez;

§ 2º - Havendo vacância de cargos da Diretoria executiva ocorrerá nova eleição.

Art. 8º - Será substituído pelo Governo e pela respectiva Entidade ou pelo CMC, o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no ano. Salvo se a ausências ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao CMC.

Art. 9º - A função de membro do CMC é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

Art. 10º - Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

§ 1º - O CMC convocará a Conferência, bem como será o órgão fiscalizador das deliberações da mesma.

§ 2º - Será assegurado aos Conselheiros do CMC, quando em representação do órgão colegiado, bem como aos delegados eleitos na Conferência Municipal de Cultura para participarem da Conferência Estadual de Cultura, o direito a adiantamento de recursos pelo Município, para o custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrer.

SECÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada sessenta dias por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, ou de um terço de seus membros, observando em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 horas para convocação da reunião.

§ 1º - O CMC deliberará com a maioria absoluta de seus membros;

§ 2º - Os membros titulares terão a responsabilidade de convocar o suplente, e, no caso de não ser possível, notificarão à Secretaria executiva, a qual caberá realizar o contato;

§ 3º - Quando se tratar de matérias relacionadas a regimento Interno, Fundo e Orçamento, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 4º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 12 – Os suplentes dos membros do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 13 – O CMC será presidido pelo Presidente que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 14 – Os trabalhos do CMC terão as seguintes sequências:

I – Verificação de presença e de existência de quórum para a instalação do Colegiado;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ordem do dia;

IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;

V – Comunicações;

VI – Encerramento.

Art. 15 – A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelos membros do CMC presentes, que posteriormente deverá ser arquivada.

SEÇÃO III **ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO CMC**

Art. 16 – Caberá aos Conselheiros do CMC:

I – Apreciar e deliberar sobre assuntos encaminhados ao CMC, bem como as matérias de sua competência;

II – Baixar normas de sua competência necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Cultura;

III – Eleger a Diretoria Executiva, escolhendo-os dentre seus membros;

IV – Aprovar os pedidos de votação de matéria em regime de urgência;

V – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações;

VI – Requisitar à Diretoria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VII – Convocar e organizar a Conferência Municipal de Cultura, a cada dois anos, bem como propor o seu regimento, o qual será submetido à aprovação da referida instância;

VIII – Indicar representante do CMC quando solicitado;

IX – Auxiliar Projetos de lei de Incentivo à Cultura e emitir parecer.

SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura incumbe:

- CMC;
- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões dos conselheiros do CMC;
 - II – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CMC;
 - III – Submeter à ordem do dia à aprovação do Colegiado;
 - IV – Baixar atos decorrentes de deliberações do CMC;
 - V – Formalizar Comissões ou grupos de Trabalho;
 - VI – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação dos Conselheiros do CMC;
 - VII – Representar judicial e extrajudicialmente o CMC;
 - VIII – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria Executiva.

Art. 18 – Ao Vice-Presidente incumbe:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausência;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselheiros.

Art. 19 – Ao Secretário incumbe:

- I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMC de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- II – Propor aos Conselheiros a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do CMC;
- III – Providenciar e controlar as publicações das Resoluções aprovadas pelo CMC.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Secretaria Executiva será constituída por servidores do órgão responsável pela Coordenação Cultural do Município.

Art. 21 – À Secretaria Executiva do CMC compete:

- I – Prestar atendimento ao público informando movimentação e situação de trâmite de processos e/ou expedientes dirigidos ao Conselho;
- II – Instituir os pedidos de cadastro e registro;

- III – Cadastrar e registrar as entidades e organizações consideradas culturais, de acordo com as normas e critérios estabelecidos pelo CMC;
- IV – Proceder a atualização de documentação;
- V – Zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos do Conselho;
- VI – Propor rotinas e programas de controle de movimentação de processos ou documentos no arquivo;
- VII – Catalogar e manter controle dos processos e documentos inativos do CMC;
- VIII – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 – Consideram-se colaboradores do CMC, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não-governamentais.

Art. 23 – Cumpre ao órgão Público Coordenador da Política Cultural do Município providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CMC.

Art. 24 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos conselheiros do CMC.

Art. 25 – O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Regimento Interno do Conselho Municipal da Cultura aprovado em 15 de maio de 2023, conforme ata 02/23, do Conselho Municipal de Cultura.

Entre Rios do Sul, 15 de Maio de 2023.